

Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 107 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

"CRIA A CORREÇÃO MONETÁRIA NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA SP, PARA EFEITO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS MUNICIPAIS".

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art. 1º Para correção monetária dos créditos tributários e não tributários, preços públicos parcelados ou não, e multas será utilizada a Unidade Fiscal de Referência-UFIR - ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo Único - Os créditos inscritos em dívida ativa, serão corrigidos na forma estabelecida no caput deste artigo.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1994, data em que serão revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 21 de dezembro de 1993.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

